



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ATO TRT 11ª REGIÃO 92/2021/SGP

Defere, *ad referendum* do Tribunal Pleno a aposentadoria da servidora ISLEY SOCORRO CRUZ DE MESQUITA.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o OFÍCIO nº01909/2021/CORESEAP/PRU1R/PGU/AGU, de 1º/09/2021, no qual a Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria-Regional, encaminha cópia da decisão proferida nos autos do processo judicial NUP: 00410.091115-14 (Processo nº 1015037-53.2021.4.01.3200), acompanhada do Parecer Jurídico que atesta a sua força executória;

CONSIDERANDO Parecer 322/2021 da Assessoria Jurídico Administrativa (fls.523/528) em consonância com a Informação 642/2021/SLP/SGPES (fls.506/518), e o que mais consta na matéria administrativa e-SAP DP-607/2021;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Deferir a aposentadoria da servidora ISLEY SOCORRO CRUZ DE MESQUITA no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

a) Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

b) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

c) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas assim distribuídas: 8/10 (oito décimos) de Assistente-Chefe ? FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo ? FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; e,

d) Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Judiciário, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016.

Art. 2º Esta Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 13 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região